
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Emissora

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

15 DE JANEIRO DE 2015

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.” (“Segundo Aditamento”):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park – Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para oferta pública de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”), e a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) foram realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de julho de 2014 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e de acordo com o Estatuto Social da Emissora, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 16 de julho de 2014, de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (B) em 15 de julho de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, o qual foi registrado na JUCESP em 04 de agosto de 2014 sob o nº ED001473-4/000 (“Escritura de Emissão”);
- (C) em 22 de julho de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, com vistas a modificar a Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão e corrigir a Data de Vencimento das Debêntures para 17 de janeiro de 2015;

- (D) a Emissora, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, desejam, de comum acordo, conforme deliberado em assembleia geral de Debenturistas realizada na presente data, alterar a Escritura de Emissão com o objetivo de (i) prorrogar a Data de Vencimento das Debêntures, para uma nova Data de Vencimento em 30 de abril de 2015; (ii) alterar a Remuneração e a periodicidade do pagamento da Remuneração prevista na cláusula 5.15 e 5.16.1, respectivamente da Escritura de Emissão; e
- (E) a Emissora e o Agente Fiduciário desejam, de comum acordo, alterar os honorários do Agente Fiduciário previstos na cláusula 9.6 da Escritura de Emissão.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Segundo Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Os termos utilizados neste Segundo Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Segundo Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. Nos termos da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão, este Segundo Aditamento será inscrito na JUCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. A Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.8.1 Prazo e Data de Vencimento

5.8.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 283 dias, contados da data de emissão, vencendo-se em 30 de abril de 2015 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de decretação de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures previstas na Cláusula Sétima e nos itens 5.15.2.4, 5.19 e 5.20 abaixo, respectivamente.”;

2.2. A Cláusula 5.15.2 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.15. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração

5.15.2 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida de uma sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta décimos por cento), ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até o Primeiro Pagamento de Remuneração (exclusive), conforme definido abaixo (“Primeira Taxa”), e 1,35% (um inteiro e trinta e cinco décimos por cento), ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir do Primeiro Pagamento de Remuneração (inclusive) (“Segunda Taxa”) até a data do Segundo Pagamento de Remuneração (exclusive) (“Segunda Taxa”),

conforme prevista na cláusula 5.16 abaixo, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Remuneração”), sendo que os valores apurados na Primeira Taxa e na Segunda Taxa serão pagos nos termos da Cláusula 5.16.1 abaixo. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida na data do Primeiro Pagamento de Remuneração e do Segundo Pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório da Taxa DI-Over, desde a Data de Emissão, ou da data do Primeiro Pagamento de Remuneração, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem “ k ”, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,6000 desde a Data de Emissão (inclusive) até o Primeiro Pagamento de Remuneração (exclusive) e 1,3500 a partir do Primeiro Pagamento de Remuneração (inclusive) até o Segundo Pagamento de Remuneração (exclusive).

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão, ou a data do Primeiro Pagamento de Remuneração, e a data de cálculo, sendo “*n*” um número inteiro.

Observações:

- (a) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- (b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (c) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (e) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(...)”

2.3. A Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Pagamento da Remuneração

5.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e da decretação de vencimento antecipado das Debêntures previstos nos itens 5.15.2.5, 5.19, 5.20 e na Cláusula Sétima abaixo, respectivamente, a Remuneração apurada com base na Primeira Taxa será paga em 17 de janeiro de 2015 (“Primeiro Pagamento de Remuneração”) e a Remuneração apurada com base na Segunda Taxa será paga na Data de Vencimento (“Segundo Pagamento de Remuneração”).”

2.4. A Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.6 Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a duas parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura e a segunda devida no 5º (quinto) dia útil contado da data da celebração do Segundo Aditamento.

9.6.1 As parcelas citadas na cláusula 9.6 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.2 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Segundo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Primeira supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. O presente Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.5. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2015.

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Testemunhas

Nome:
CPF:
R.G:

Nome:
CPF:
R.G: